CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1729/2010.

Súmula:Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Autor:Eunildo Zanchim

Art. 1º- Fica Instituida a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho, será levado a efeito na primeira semana do mês de julho,integrando o calendário oficial do Municipio.

Art. 2° - Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho a Administração desenvolverá ações educativas,com o envolvimento da sociedade,voltadas para orientação e conscientização do trabalhador sobre as normas legais pertinentes,as medidas e procedimentos tecnicamente recomendados e os dispositivos e equipamentos e disponíveis para a prevenção de acidentes de trabalho.

Art. 3° - As Despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão á conta das dotações orçamentárias próprias,suplementadas se necessário.

Art.4° - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei,no prazo de 60 (Sessenta) dias,contado de sua publicação.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6°-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1729/2010 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:- Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1729/2010

SÚMULA:- Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho, será levada a efeito na primeira semana do mês de julho, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º - Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho a Administração desenvolverá ações educativas com o envolvimento da sociedade, voltadas para orientação e conscientização do trabalhador sobre as normas legais pertinentes, as medidas e procedimentos tecnicamente recomendados e os dispositivos e equipamentos disponíveis para a prevenção de acidentes de trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de agosto de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 09/08/2010, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de agosto de 2010. Edição nº 6.017 – SÁBADO -.-.-